



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº: 27421/2015**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH**

**RESPONSÁVEIS: MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO (SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS)**

**GISELE GUGEL (EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA/ORDENADORA DE DESPESA)**

**CLEITIANE LAURA DIAS (EX-SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA/ORDENADORA DE DESPESA)**

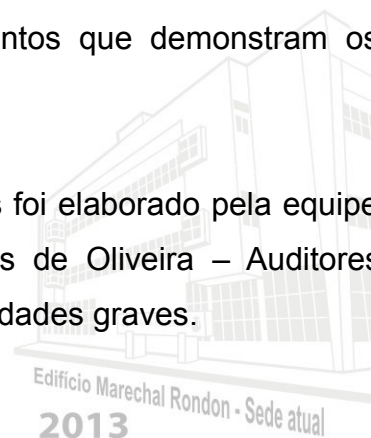
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, referente ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo (Secretário de Estado), da Sra. Gisele Gugel (Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e ordenadora de despesas) no período de 14/01/2015 a 17/07/2015 e da Sra. Cleitiane Laura Dias (Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e ordenadora de despesas) no período de 18/07/2015 a 31/12/2015.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos da gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe técnica composta por Juliana Leal da Silva e Marilene Dias de Oliveira – Auditores Públicos Externos, que inicialmente apontou 10 (dez) irregularidades graves.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Devidamente citados, em atenção aos artigos 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigos 89, VIII, e 140, da Resolução nº 14/2007, os interessados exerceram em conjunto o direito constitucional à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos.

A Equipe Técnica analisou a defesa e concluiu pelo saneamento de 04 (quatro) impropriedades, permanecendo, portanto, 06 (seis) irregularidades, quais sejam, HB 16, NB 10, JB 01, NB 99, JB 13 e JB 99, relacionadas no item 4 (Conclusão Técnica) a seguir: 1, 3, 4, 6, 7, 9 e 10.

Os interessados foram notificados para apresentarem alegações finais em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, o que fizeram por meio dos documentos digitais nº 180194/2016, 180195/2016, 180196/2016, 180197/2016, 180198/2016 e 180199/2016.

## 1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Defesa) da presente conta anual:

### 1.1. RECEITA

A receita da SEJUDH no exercício de 2015 conforme FIP 729 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi de R\$ 344.440.518,57.

Os valores das receitas da SEJUDH foram arrecadadas pela Sefaz e registradas na Conta Única (art. 57, Lei 4.320/1964).

### 1.2. DESPESA



No exercício de 2015 a despesa total empenhada da SEJUDH foi no montante de R\$ 387.390.105,02, a liquidada R\$ 371.531.680,34 e a paga R\$ 364.470.662,78.

Dentre as amostras das despesas analisadas encontram-se as faturas de água pagas por esta jurisdicionada durante o exercício de 2015 dos presídios localizados nos municípios de Poconé, Colíder, Peixoto de Azevedo, Juara, Juina, Água Boa e Sorriso.

Foi verificado que existem faturas pagas em atraso e consta aviso de que juros e multas serão cobrados na próxima fatura, no entanto, não é isso que ocorre. Por acordo firmado juntamente com a empresa de saneamento esses juros e multas por atraso não foram cobrados. Sendo assim os atrasos não geraram prejuízos ao Erário.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/1964) – JB 01.
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/1993);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/1964; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/1993);
4. Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, Lei 4.320/1964).

### 1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A análise foi realizada em 28 (vinte e oito) procedimentos licitatórios, sendo 17 (dezessete) Pregões, 01 Tomada de Preços, 07 (sete) Dispensas e 03 (três) Inexigibilidade de Licitação.



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Da análise da amostra selecionada, constatou-se que:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, C.F. e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993);
2. Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, Lei 8.666/1993);
3. Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/1993);
4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
5. Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177);
6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/1993, Resolução de Consulta 21/2011);
7. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei 8.666/1993; Resolução de Consulta 21/2011);
8. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da C.F; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
9. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica);

Casa Barão de Melgão  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

10. Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/2002);

11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993);

12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993);

13. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993);

14. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

## 1.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS

### A) CONTRATOS

A SEJUDH Firmou no exercício de 2015, 33 (trinta e três) contratos referentes a aquisição de materiais e bens, prestação de serviços, locação de imóveis e serviços e obras de engenharia, conforme relação fornecida, quando da auditoria realizada no órgão.

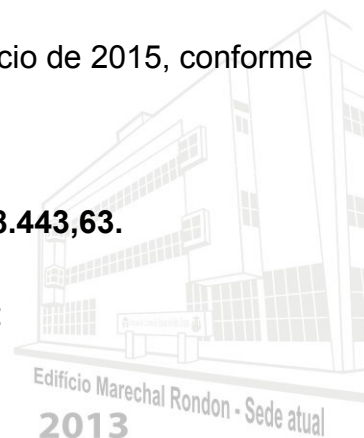
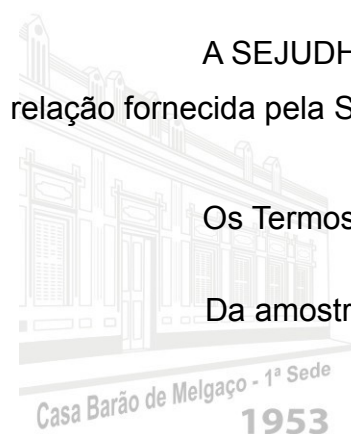
Os contratos analisados somaram o total de **R\$ 6.781.132,60**.

### B) TERMOS ADITIVOS

A SEJUDH celebrou 78 Termos Aditivos no exercício de 2015, conforme relação fornecida pela Secretaria.

Os Termos Aditivos analisados somaram **R\$ 8.158.443,63**.

Da amostra da amostra examinada, constatou-se:





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/1993);
2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993);
3. Não houve prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza não continuada (art. 57 da Lei 8.666/1993);
4. A prorrogação contratual está em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. **(HB 16)**
5. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
6. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados;
7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/1993);
8. A Administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/1993);
9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/1993);
10. Realização de despesa de prestação de serviços com fornecimento de alimentação, classificadas incorretamente como despesas de consumo. **(JB 99)**

### **C) CONVÊNIOS CONCEDIDOS**

Verificou-se na amostra dos convênios analisados que o de nº 003/2012 /SEJUDH encontra-se com a análise da prestação de contas em andamento e o Convênio nº 01/2015/SEJUDH em execução.

A seguir, seguem os pontos de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os convênios concedidos foram executados de acordo com as regras



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

estabelecidas na legislação (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/1993; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 04 de 29/07/2009);

2. As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009);

3. Nas prestações de contas contrárias à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009).

## 1.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A SEJUDH reteve mensalmente de seus servidores efetivos contribuição previdenciária e recolheu para o FUNPREV o montante de R\$ 25.139.226,26 de janeiro a novembro de 2015, conforme FIP 680 e guias de recolhimento. E para os servidores comissionados e contratados a retenção e recolhimento relativo ao mesmo período foi para o Regime Geral – Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) no montante de R\$ 353.340,20 e relativo a dezembro de 2014 R\$ 22.888,65, conforme guias de recolhimento.

Conforme Guias de Recolhimento e FIP 680 – Pagamentos Efetuados por Credor foi recolhido para o FUNPREV, contribuição previdenciária patronal de janeiro a novembro de 2015 o total de R\$ 50.245.315,98. E referente ao INSS a parte patronal foi recolhido relativo ao mesmo período no valor de R\$ 844.035,24 e referente a dezembro o valor de 2014 R\$ 79.910,76.

Listam-se os achados de auditoria decorrentes da amostra analisada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, C.F.);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência



**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

geral e/ou própria (art. 40, C.F.);

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, C.F.).

## **1.6. RESTOS A PAGAR**

Os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2015 foram de R\$ 1.624.519,59 e os Restos a Pagar Não Processados de R\$ 15.431.804,50 conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2015 constantes dos autos. Foram estornados empenhos do exercício de 2015 no valor de R\$ 684.326,87, por determinação do Decreto nº 367 de 18 de dezembro 2.015.

Foram pagos Restos a Pagar Processados no exercício de 2015 no montante de R\$ 9.152.192,06 e Restos a Pagar não Processados, no valor de R\$ 14.901.253,90 conforme Demonstração da Dívida Flutuante.

Os cancelamentos de restos a pagar processados e analisados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 63 da Lei 4.320/1964).

## **1.7. BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS)**

### ***a) Bens Imóveis***

Neste item verificou-se que o saldo de Bens Imóveis da SEJUDH em dezembro de 2014 era de R\$ 5.555.172,56 e conforme Razão analítico foram adquiridos no exercício de 2015 R\$ 1.926.532,01. A Depreciação/amortização/exaustão de Bens Imóveis no referido exercício foi de R\$ 702.063,53, que após efetuar as operações necessárias encontra-se a importância de R\$ 6.779.641,04 em 31 de dezembro de 2015 conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013





### **b) Bens Móveis**

A Portaria Conjunta SEJUDH/FUNAC/FUNDECON nº 07/2015 de 13 de outubro de 2015 instituiu a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Fundação Nova Chance e Fundo de Defesa do Consumidor do exercício de 2015.

As aquisições efetuadas no exercício de 2015 foram no valor de R\$ 3.330.162,74 conforme Relação de Bens fornecidos pela SEJUDH e Razão Analítico por Conta/Conta Corrente - Relatório FIP 630.

As baixas de bens móveis inservíveis no exercício em exame totalizaram R\$ 1.790,00 conforme Termos de Baixa fornecido pela SEJUDH e FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente. O saldo em 31 de dezembro de 2015 conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente é de R\$ 11.092.575,39.

A SEJUDH possui Termo de Responsabilidade por Unidade Administrativa, conforme constatado *in loco*.

O controle patrimonial da SEJUDH é efetuado pelo sistema SIGPAT, disponibilizado pela Secretaria de Gestão para todos os órgãos Estaduais

Não foi constatado alienação de bens no exercício examinado (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/1993).

### **c) Frota de veículos**

Foi apresentada pela SEJUDH a relação dos veículos utilizados pela Secretaria. Tratam-se de veículos locados, cautelados e próprios, selecionados todos os



veículos próprios para consulta de regularidade junto ao Detran/MT.

Vê-se da amostra selecionada que:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual n° 2.067 de 11/08/2009).
2. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual n° 2.067 de 11/08/2009). **(JB 01)**

### 1.8. ALMOXARIFADO

A SEJUDH possui vários Almojarifados: um na sede da SEJUDH, dois no Centro de Ressocialização Pomeri e um no galpão da Politec, o qual foi cedido para a SEJUDH efetuar o armazenamento dos itens de maior volume que são para as penitenciárias, cadeias e Centros de ressocialização.

Em inspeção *in loco* ao almoxarifado na sede da SEJUDH foi verificado o armazenamento dos materiais de consumo e foi constatado que o espaço é inadequado para a guarda de materiais, pois, não é arejado.

Outro Almojarifado é localizado no Galpão da Politec que também é inapropriado, haja vista que a temperatura é elevada e não há equipamentos para amenizar a temperatura. E ainda, a estrutura física é insuficiente para guarda de todos os materiais adquiridos que são distribuídos para as cadeias e penitenciárias localizadas em Cuiabá e vários municípios de Mato Grosso. Devido a isso, a entrega dos materiais é parcelada, e realizadas nos períodos em que são abastecidas as cadeias e penitenciárias, conforme solicitação do gerente de Almojarifado. E neste galpão foi constatado a guarda inadequada de produtos diretamente no chão, sem nenhuma proteção, inclusive com embalagens danificadas e com perdas de produtos. **(JB 99)**.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

O Centro de Ressocialização Pomeri possui dois almoxarifados, onde foi constatado a guarda de colchões, materiais de higiene masculino e feminino, bem como material escolar.

O saldo do Almoxarifado em 31 de dezembro de 2015 (conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente) era de R\$ 3.179.531,29 referentes a essas unidades.

A SEJUDH ainda possui Almoxarifado para guarda de medicamentos, materiais hospitalares e insumos para abastecimento das penitenciárias, cadeias e centros de ressocialização. Esses produtos são controlados pelo sistema Hórus – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, online e gratuito.

A maioria dos medicamentos, materiais hospitalares e insumos são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, pois esta realiza as aquisições com recursos do SUS com base no senso do IBGE.

Para realização de algumas aquisições os processos de solicitação são encaminhados para a Secretaria de Estado de Saúde que tem a função de adquirir medicamentos de alto custo.

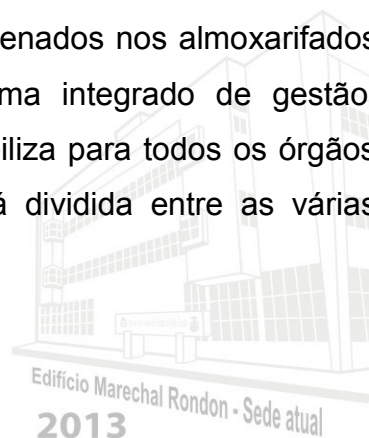
Resultantes da análise da amostra selecionada, nota-se que:

1. Controle dos materiais adquiridos e armazenados nos almoxarifados da SEJUDH é feito via sistema SIGPAT, que é um sistema integrado de gestão, gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão que disponibiliza para todos os órgãos estaduais utilizá-lo. O armazenamento das mercadorias está dividida entre as várias unidades da SEJUDH.

#### 1.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Casa Barão de Melgaço

1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2015 ocorreu conforme a legislação pertinente, apresentam-se as seguintes situações:

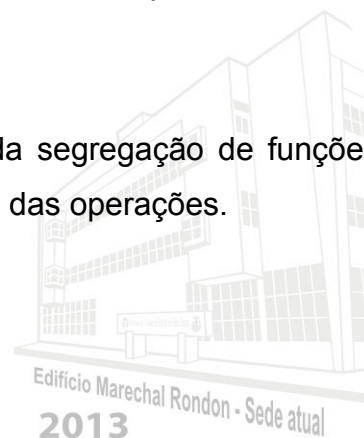
1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, (art. 70, C.F.; e art. 184, Res. n° 14/2007- TCE/MT);
2. Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT;
3. Os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de Representação Interna nos termos da Resolução Normativa TCE n° 17/2010.

#### **1.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria referentes a UNISECI da SESP:

1. Há cargo criado de Gestor de Unidade Setorial de Controle Interno – UNISECI para o quadro efetivo da SESP, conforme os anexos da Lei Complementar n° 506/2013. sendo constatado Ato de nomeação do Governador do Estado para o exercício de 2015 do responsável pela Unicesi;
2. Foi constatada observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

#### **1.11. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Em consulta ao *site* da SEJUDH, verifica-se que possui o link Edital e Portal Transparência, o qual direciona para o site do Governo do Estado, cujas informações referentes a licitações não estavam disponíveis para consulta em 17/05/2016.

Os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, apontaram que:

1. Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);
2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF);
3. Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013). **(NB 10)**.

## 1.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### 1.12.1 Diárias

As análises às diárias concedidas pela SEJUDH foram realizadas tomando-se por base as disposições do Decreto Estadual nº 2.101/2009.

No exercício de 2015 a SEJUDH emitiu 7.263 processos de diárias, correspondendo a um total de recursos equivalente a **R\$ 2.423.665,25**, de acordo com o FIP 617 em 15/03/2016.

A análise dos processos de diárias totalizou em R\$ 129.800,00 e não foram constatadas irregularidades relevantes.

Contudo, foram constatados processos de diárias sem apresentação de



prestação de contas, conforme relatado a seguir:

Ausência de prestação de contas de Diárias, no valor de **R\$ 58.368,00**, contrariando o artigo 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009, caracterizando omissão da SEJUDH no sentido de buscar a devolução dos recursos, nos termos do artigo 9º, do mesmo Decreto.

**Irregularidade: JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a Despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

### 1.12.2 Adiantamentos

Para análise dos Adiantamentos concedidos pela SEJUDH, no exercício de 2015, utilizou-se como legislação aplicável o Decreto Estadual nº 20/1999 e a Lei nº 4.320/1964.

No exercício de 2015 a Secretaria emitiu 34 Processos de Concessão de Adiantamentos – CAD's, no valor de **R\$ 105.746,63** conforme FIP 004 em 01/03/2016.

A seguir, seguem-se os achados aplicados à amostra:

1. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964) – **JB 13.**
2. Aplicação de recursos por meio de adiantamentos em quantidades e valores excessivos, ocasionando violação ao procedimento licitatório adequado e infringindo os critérios de previsibilidade e excepcionalidade definidos no art. 1º do Decreto Estadual nº 20/1999 e no art. 68 da lei Federal nº 4.320/1964 - **JB 99.**
3. Concessão de adiantamentos no valor total de R\$ 12.502,84, para realização de serviços com manutenção de ar condicionado, excedendo ao valor limite disposto no art. 24 da lei 8666/93.



### **1.13. PASEP**

A SEJUDH recolheu de janeiro a dezembro de 2015 a importância de R\$ **585.193,64** referente ao PASEP, sendo a base de cálculo as taxas recebidas (receita própria), arrecadadas pela SEFAZ no exercício de 2015.

### **1.14. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

O Acórdão nº 233/2015-SC que julgou as contas da SEJUDH foi publicado em 18/01/2016, sendo assim a jurisdicionada somente tomou conhecimento das determinações no exercício de 2016, cabendo assim a verificação do cumprimento pela equipe do exercício de 2016.

## **2. REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS**

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Foram apresentadas ao TCE/MT representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, e autuadas sob os números 71897/2015 e 94498/2015, que foram redistribuídas via sorteio eletrônico, nos termos da Resolução Normativa Nº 26/2015-TP.

Essas representações referem-se a suposto acúmulo de cargos e tramitam na SECEX de Atos de Pessoal e RPPS. Ambas pela sua natureza não tem o condão de ensejar o julgamento irregular das presentes contas.

## **3. TOMADAS DE CONTAS**

No exercício examinado, não foram apresentados processos relativos à Tomada de Contas para exame neste Tribunal, de qualquer espécie.



#### 4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a análise da defesa a Equipe Técnica conclui pela permanência das seguintes irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

##### **I - Senhor Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

**1. HB 16. Contrato Grave.** Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**1.1** Aditamento do Contrato nº 005/2014, com a empresa Paulo César de Barros ME, após expirado o prazo de vigência. **(Item 3.4).**

**2. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**2.1** Classificação incorreta de despesas com serviços de fornecimento de alimentação para atender as pessoas privadas de liberdades e servidores penitenciários plantonistas, nos centros de detenção provisória e penitenciárias no total de R\$ 47.728.599,07 relativos a vários contratos e termos aditivos **(Item 3.4).**

**3. NB 10. Diversos Grave.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

**3.1** Não cumprimento as normas legais (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) que asseguram o acesso a informações e serviços de interesse coletivo **(Item 3.11).**

**4. JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**4.1** Dívidas não pagas ao Detran/MT, dos veículos próprios da SEJUDH que foram identificadas pendências de multas no total de R\$ 4.714,02. **(Item 3.8).**





**5. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**5.1** Ausência de prestação de contas de diárias, no total de **R\$ 58.368,00**, contrariando o artigo 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009, caracterizando omissão da SEJUDH no sentido de buscar a devolução dos recursos, nos termos do artigo 9º, do mesmo Decreto (**item 3.12.1**).

**6. NB 99. Diversos Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**6.1** Estrutura física insuficiente, espaço inadequado para guarda de materiais, com temperatura elevada e sem equipamentos para guarda dos produtos que são armazenados no chão, inclusive com embalagens danificadas e com perdas de produtos (**item 3.8.4**).

**II - Senhor Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Sra. Cleitiane Laura Dias – Ordenadora de Despesas – Período 18/07/2015 a 31/12/2015).**

**7. JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**7.1** Pagamento de multas por atraso em despesas com energia elétrica no total de R\$ 14.872,26 e pagamento em duplicidade de fatura referente ao mês de 02/2015, no valor de R\$ 16.911,40 (**Item 3.2**).

**III - Senhor Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Sra. Gisele Gugel - Ordenadora de despesas – Período 14/01/2015 a 17/07/2015**

**8. JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

**8.1** Pagamento em duplicidade de fatura no mês de 02/2015, no valor de R\$



16.911,40. (Item 3.2).

**9. JB 13. Despesa Grave.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente);

**9.1** Concessão de adiantamento para aquisição de material de consumo a servidor ocupante de cargo de Coordenador de Patrimônio e Serviços, tendo sob a sua coordenação a Gerência de Materiais e Patrimônio, contrariando o Decreto Estadual nº 20/1999, que proíbe a concessão de adiantamento a servidor ocupante de cargo de chefia ou gerência do almoxarifado (**Item 3.12.2**).

**10. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**10.1** Concessão de adiantamentos no valor total de R\$ 12.502,84, para aquisição de serviços com manutenção de ar condicionado, excedendo ao valor limite disposto no art. 24 da lei nº 8666/93 (**Item 3.12.2**).

## 5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas Substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, por meio do Parecer nº 4.362/2016, opinou:

*“ a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, referentes ao exercício de 2015, sob responsabilidade do gestor **Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, nos termos do art. 21, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 193, §2º, da Resolução nº 14/2007;*  
*b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidade:*

**1. HB 16. Contrato Grave.** Prorrogação contratual em desconformidade



*com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.*

**6. NB 99. Diversos Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

**9. JB 13. Despesa Grave.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente);

**10. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

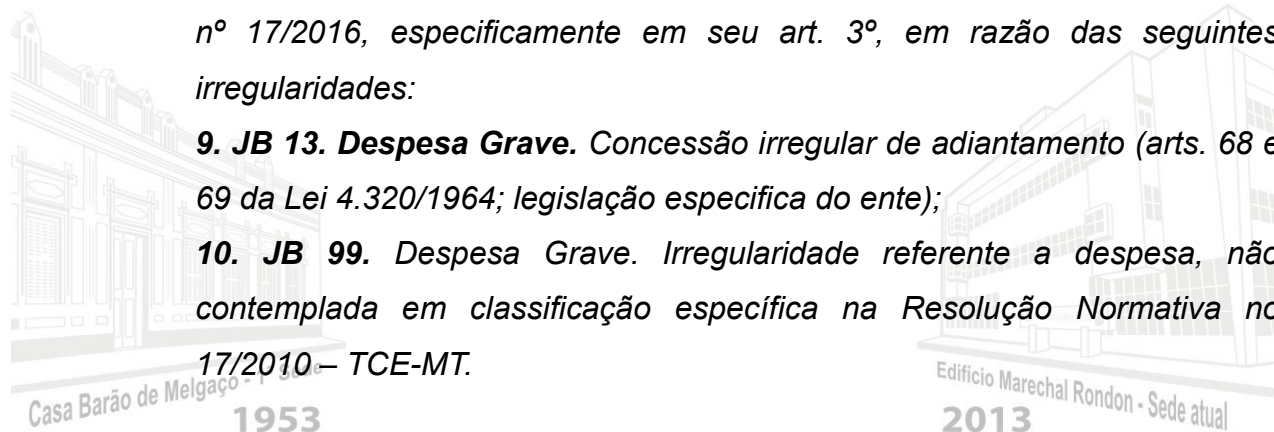
c) pela **aplicação de multa à Sra. Cleitiane Laura Dias**, ordenadora de despesas, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão da seguinte irregularidade:

**6. NB 99. Diversos Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

d) pela **aplicação de multa à Sra. Gisele Gugel**, ordenadora de despesas, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c os arts. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, em razão das seguintes irregularidades:

**9. JB 13. Despesa Grave.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei 4.320/1964; legislação específica do ente);

**10. JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.





e) pelo **afastamento** das seguintes irregularidades:

2. **JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. 2.1 Classificação incorreta de despesas com serviços de fornecimento de alimentação para atender as pessoas privadas de liberdades e servidores penitenciários plantonistas, nos centros de detenção provisória e penitenciárias no total de R\$ 47.728.599,07 relativos a vários contratos e termos aditivos (Item 3.4.).

3. **NB 10. Diversos Grave.** Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).

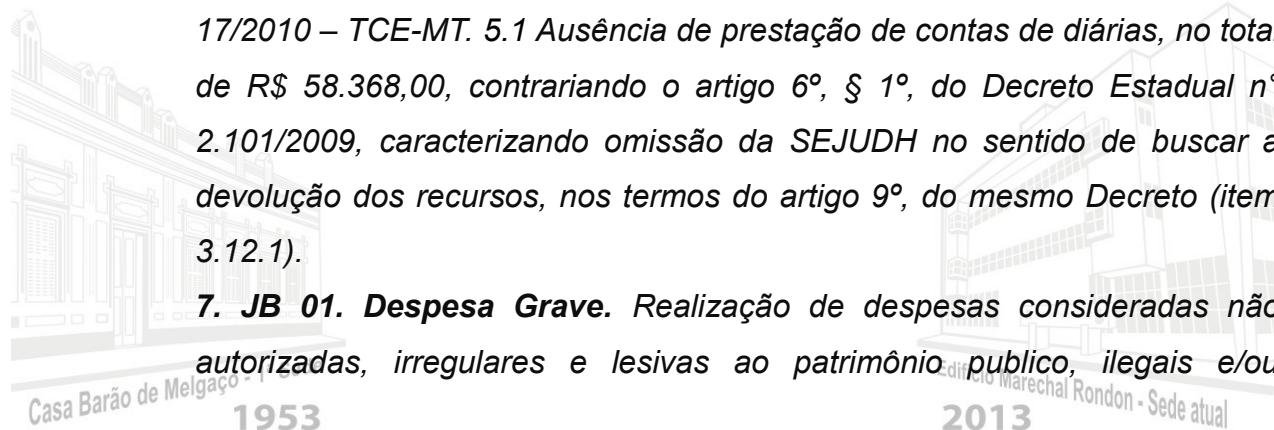
3.1 Não cumprimento as normas legais (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013) que asseguram o acesso a informações e serviços de interesse coletivo (Item 3.11).

4. **JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

4.1 Dívidas não pagas ao Detran/MT, dos veículos próprios da SEJUDH que foram identificadas pendências de multas no total de R\$4.714,02. (Item 3.8).

5. **JB 99. Despesa Grave.** Irregularidade referente a despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. 5.1 Ausência de prestação de contas de diárias, no total de R\$ 58.368,00, contrariando o artigo 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 2.101/2009, caracterizando omissão da SEJUDH no sentido de buscar a devolução dos recursos, nos termos do artigo 9º, do mesmo Decreto (item 3.12.1).

7. **JB 01. Despesa Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou





*ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).*

*7.1 Pagamento de multas por atraso em despesas com energia elétrica no total de R\$ 14.872,26 e pagamento em duplicidade de fatura referente ao mês de 02/2015, no valor de R\$ 16.911,40 (Item 3.2).*

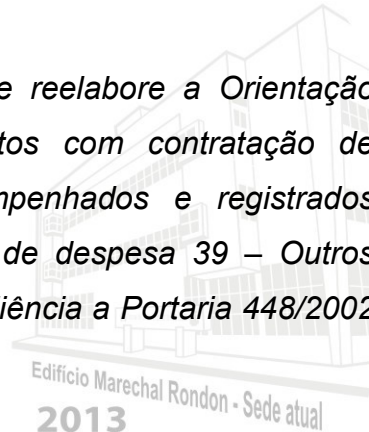
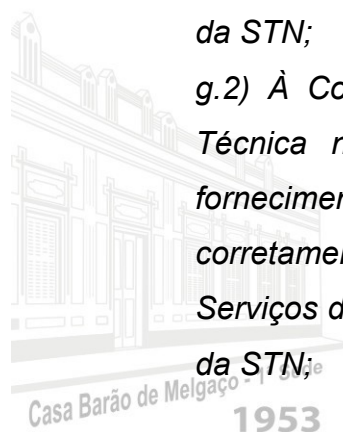
**8. JB 01. Despesa Grave.** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). 8.1 Pagamento em duplicidade de fatura no mês de 02/2015, no valor de R\$ 16.911,40. (Item 3.2).*

*f) pela **determinação** para que o órgão instaure **Tomada de Contas Especial**, na forma do art. 156, § único, do Regimento Interno, a fim de apurar quem deu causa ao atraso no pagamento de faturas de energia elétrica que ensejou o achado **JB 01** descrito no item 7 do relatório preliminar de auditoria, devendo encaminhar os resultados a esta Corte de Contas em 90 (noventa) dias;*

*g) pela expedição das seguintes **recomendações**:*

*g.1) À Secretaria de Estado de Fazenda para que esta tome as providências no sentido de efetuar a alteração da Nota Técnica nº 064/2013 – CNFI/SARTY/SEFAZ e das normas de gerenciamento do sistema FIPLAN e outras, caso necessário, para que os contratos de fornecimento de alimentação possam ser empenhados no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em obediência a Portaria 448/2002 da STN;*

*g.2) À Controladoria Geral do Estado para que reelabore a Orientação Técnica nº 002/2009, de modo que os gastos com contratação de fornecimento de alimentação possam ser empenhados e registrados corretamente no sistema FIPLAN no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica em obediência a Portaria 448/2002 da STN;*





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

*g.3) Às Secretarias e órgãos do Estado, para que classifiquem corretamente as despesas com fornecimento de alimentação no elemento 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.”*

É o relatório.

Tribunal de Contas, Outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator

